

Governo de Cabo Verde



TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA
QUALIFICAÇÃO Nº 03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

MAIO de 2019

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	5
1. Objeto	5
2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento.....	5
3. Documentos do Procedimento	6
4. Júri	6
5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento	6
6. Classificação de documentos	7
7. Método de seleção das propostas.....	8
8. Proposta e documentos que a acompanham	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	21
INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO A PRESTAR	21
CAPÍTULO I	34
DISPOSIÇÕES GERAIS	34
Cláusula 1. ^a	34
Objeto	34
Cláusula 2. ^a	35
Prazo	35
Cláusula 3. ^a	35
Objetivos dos serviços a prestar.....	35
Cláusula 4. ^a	36
Perfil dos consultores	36
Cláusula 5. ^a	37
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	37
Capítulo II	37
Obrigações contratuais	37
Cláusula 6. ^a	37
Obrigações dos consultores	37
Cláusula 7. ^a	38
Língua da prestação de serviços	38
Cláusula 8. ^a	38
Equipa Técnica.....	38
Cláusula 9. ^a	39
Gestão do pessoal	39

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 10. ^a	39
Regime de prestação de serviços	39
Cláusula 11. ^a	40
Dever de boa execução	40
Cláusula 12. ^a	40
Documentação	40
Cláusula 13. ^a	41
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	41
Cláusula 14. ^a	42
Responsabilidade.....	42
Cláusula 15. ^a	42
Relatórios de execução dos serviços	42
Cláusula 16. ^a	43
Fiscalização	43
Cláusula 17. ^a	44
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	44
Cláusula 18. ^a	45
Preço Contratual	45
Cláusula 19. ^a	45
Faturação e condições de pagamento	45
CAPÍTULO III	46
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	46
Cláusula 20. ^a	46
Penalidades	46
Cláusula 21. ^a	47
Resolução por parte da DGPJ	47
Cláusula 22. ^a	48
Efeitos da resolução	48
Cláusula 23. ^a	49
Resolução pelo consultor	49
Cláusula 24. ^a	50
Despesas	50
CAPÍTULO IV	50
DISPOSIÇÕES FINAIS	50
Cláusula 25. ^a	50
Objeto do dever de sigilo	50
Cláusula 26. ^a	51
Prazo do dever de sigilo	51

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 27. ^a	52
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	52
Cláusula 28. ^a	53
Dever de Informação	53
Cláusula 29. ^a	53
Comunicações	53
Cláusula 30. ^a	54
Resolução de litígios	54
Cláusula 31. ^a	54
Contagem dos prazos	54
Cláusula 32. ^a	55
Lei aplicável	55

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

CLÁUSULAS PROCEDIMENTOS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Contratação de Serviço de Consultoria, para Elaboração do Anteprojeto de Diploma de um Novo Código de Processo do Trabalho e o respetivo pedido de autorização legislativa, cujas soluções normativas, que se pretende sejam as mais modernas e adaptáveis à realidade do País.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1 A Entidade Adjudicante é o departamento governamental que responde pelas áreas da Justiça e Trabalho, ou seja, a Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde.

2.2 A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 333 72 61, 333 72 96, 333 72 24, endereço eletrónico: UGA-MJT@MJ.GOV.CV.

2.3 A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotados pela Ministra da Justiça e Trabalho, através de despacho datado de **08 de Março de 2019**, ao abrigo de poderes próprios.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite a apresentação de propostas, esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 3.2. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do número anterior.

4. Júri

- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento.
- 4.2. Compete nomeadamente ao Júri:
 - a) Presidir ao ato público;
 - b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;
 - c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento

- 5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, **ou seja, até o dia 04 de Junho de 2019.**

- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à entidade responsável pela condução do procedimento – UGA do MJT, entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no **ponto nº 2.2** do presente Termo de Referência.
- 5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, **até o dia 12 de Junho de 2019,** (termo do segundo terço do prazo) fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.
- 5.4. A UGA poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 5.7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

6. Classificação de documentos

- 6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outro \s juridicamente atendíveis.
- 6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.
- 6.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

7. Método de seleção das propostas

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, as propostas serão selecionadas pelo método da qualidade e preço, nos termos dos artigos 161.º alínea a) e 162.º do CCP.

8. Proposta e documentos que a acompanham

- 8.1 . As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, Número de Identificação Fiscal - NIF, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declaração de aceitação dos termos de referência, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao convite.
- c) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao convite;
- d) Documentos para comprovação dos requisitos de capacidade técnica, especialmente os necessários para atestar as habilitações literárias e profissionais de cada um dos elementos da Equipa Técnica, sendo obrigatória para o chefe dessa Equipa possuir, pelo menos, o grau de licenciatura em Direito e experiência profissional de mais de 10 (Dez) anos de exercício efetivo de funções jurídicas, conforme descrito na Cláusula 4ª- Perfil dos consultores.
- e) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.2 . Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica com a apresentação de um plano de trabalho bem específico e com um cronograma de execução detalhado, devendo conter elementos técnicos em relação as tarefas a realizar, garantia e o prazo de

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

entrega do relatório preliminar da consultoria, da versão preliminar do anteprojeto de alteração/novo diploma, da versão final do anteprojeto e de outras informações que considerar indispensáveis;

- b) Portfólio da empresa com a indicação de trabalhos semelhantes realizados;
- c) Documento com a indicação do Preço que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto (*Proposta Financeira do concorrente*).
- d) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- e) Quaisquer outros documentos que o consultor apresente por os considerar indispensáveis.

8.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e

e) Procurações e instrumentos de mandato.

8.4 Os documentos emitidos pelo Consultor devem ser assinados pelo consultor ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem

8.6 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos nos pontos 8.1, 8.2 e 8.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

8.7 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Prazo e modo de apresentação das propostas

9.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **17 horas do dia 20 de Junho de 2019**, diretamente na secretaria da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco II, R/C., ainda enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a Recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

- 9.2. Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.
- 9.3. As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.
- 9.4. A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.
- 9.5. O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.
- 9.6. O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.
- 9.7. **O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham 70 pontos ou mais no fator da qualidade.**
- 9.8. Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a DGPJ notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.
- 9.9. Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

9.10. Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a DGPJ comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de seleção baseada na qualidade e custo, de acordo com os seguintes fatores e ponderação:

(a) Preço: 30%

(b) Qualidade técnica: 70% com os seguintes subfactores:

i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: 40%

ii. Qualificações técnicas e académicas: 30%

iii. Qualidade da metodologia proposta: 30%

10.2. A pontuação será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

10.3. A classificação do fator preço será obtida através da seguinte fórmula:

$$P = [(PB-PP) / PB] \times 100$$

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço da proposta mais baixa

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

PP=Preço da proposta em análise

10.4. A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos. A pontuação mínima no fator preço é de 0 pontos (preço igual ao preço base), e a máxima de 100 pontos.

10.5. A classificação do fator qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

Experiência profissional em trabalhos semelhantes – 0 a 40 pontos, sendo que:

- a) Pela realização de 1 a 2 trabalhos semelhantes: 10 pontos;
- b) Pela realização de 3 a 4 trabalhos semelhantes: 20 pontos;
- c) Pela realização de 5 a 6 trabalhos semelhantes: 30 pontos.
- d) Pela realização de 7 ou mais trabalhos semelhantes: 40 pontos.

Qualificações técnicas e acadêmicas – 0 a 30 pontos, em que:

- a) Consultor chefe com grau acadêmico de licenciatura em direito e experiência profissional de 11 a 12 anos, no exercício de funções na área jurídica: 10 pontos;
- b) Consultor chefe com grau acadêmico de licenciatura em direito e experiência profissional de 13 a 14 anos, no exercício de funções na área jurídica: 20 pontos;
- c) Consultor chefe com grau acadêmico de licenciatura em direito e experiência profissional mínimo de 15 (quinze) anos no exercício de funções na área jurídica: 30 pontos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Qualidade da metodologia proposta – 0 a 30 pontos, em que:

- a) Razoável: 10 pontos
- b) Bom : 20 pontos
- c) Muito bom: 30 pontos

10.6. A pontuação máxima no fator qualidade técnica é de 100 pontos, e é calculada através da seguinte fórmula:

$$QT=PEXP + PQTA + PQMP$$

Sendo que:

QT= Qualidade técnica

PEXP= Pontuação da experiência

PQTA=Pontuação qualificações técnicas e acadêmicas

PQMP= Pontuação qualidade da metodologia proposta

10.7. Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de Qualidade Técnica, será excluído.

11. Prazo de manutenção das Propostas

11.1. Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das Propostas, indicado no ponto 9.1 do presente TDR.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

12. Ato Público

- 12.1. Pelas **10h00mn** do dia **21 de Junho de 2019**, na sala de reunião da Direção Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco I, R/C, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos, exceto a da Proposta Financeira.
- 12.2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 12.3. As propostas de custo são abertas em ato público, a anunciar na notificação de avaliação das propostas técnicas.
- 12.4. O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

13. Relatório Preliminar

- 13.1. Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar da avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 13.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

14. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

15. Relatório Final

15.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

15.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

15.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

16. Notificação da Decisão de Adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

16.2. Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;
- (f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;
- (h) Outros Documentos que se revelarem necessários.

16.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as 17.00

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicado ou por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

16.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

16.5. A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17. Negociação

17.1. O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

17.2. A negociação incidirá sobre os seguintes aspetos:

- (a) Discussão da metodologia e do plano de trabalho.
- (b) Qualidade do trabalho.

17.3. A negociação e formação do contrato de consultoria regem-se pelo disposto nos artigos 170º a 173º do Código da Contratação Pública, não sendo, contudo aceites as negociações tendentes a aumentar o preço da consultoria, reduzir a qualidade da consultoria, através, designadamente da redução do número de

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

elementos da Equipe Técnica inicialmente propostos ou que incidem sobre elementos do contrato que foram objeto de avaliação pelo júri ao abrigo do critério de avaliação adotado.

18. Minuta do Contrato

- 18.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 18.2. Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 18.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 18.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 18.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

19. Celebração do Contrato

- 19.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

19.2. O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 12.4.

19.3. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

20. Comunicações

20.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do MJT, Bloco I, 1º Piso. com os números de telefones (+238) 333 72 32, 333 72 21, endereço eletrónico: Maria.S.Duarte@mj.gov.cv

20.4. Salvo quando referido em contrário nestes Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

21. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTORIA

JUSTIFICATIVA

Parte I

Enquadramento

1. Introdução

O atual Código de Processo do Trabalho de Cabo-Verde (doravante designado apenas por CPT_CV) é composto pelo conjunto de 197 (cento e noventa e sete) disposições, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 45.497, de 30 de dezembro de 1963. Este Código, aprovado para vigorar no território da então Metrópole Portuguesa, com as *“alterações exigidas pelas condições particulares e pela orgânica judiciária das (então) províncias ultramarinas”*, sete anos mais tarde, foi tornado extensivo ao então Ultramar Português (do qual, na altura, fazia parte Cabo Verde), pela Portaria (do então Ministro do Ultramar) nº 87/70, de 2 de fevereiro de 1970, para entrar em vigor no dia 1 de setembro de 1970¹.

1 Este Código encontra-se integralmente publicado no Boletim Oficial nº 20, de 16 de maio de 1970 e no então Diário do Governo nº 27, I Série, de 2 de fevereiro de 1970.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

O Código de 1970 substituiu, assim, o anterior Código de Processo nos Tribunais de Trabalho, que tinha sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 31.464, de 12 de agosto de 1941, tornado extensivo ao então Ultramar Português, pela Portaria nº 10.698, de 6 de julho de 1944.

O CPT-CV sofreu, posteriormente, as seguintes alterações, expressas e tácitas:

- ✓ Expressas, pela Portaria nº 690/70, de 31 de dezembro, que alterou o seu artigo 75º, em matéria de recursos;
- ✓ Tácitas, pelos artigos 1º a 36º do Decreto-Lei nº 68/83, de 13 de agosto, que criou as então Comissões de Litígios de Trabalho (CLT);
- ✓ Tácitas, pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 194/91, de 30 de dezembro, que extinguiu as então Comissões de Litígios de Trabalho (CLT) e adotou a forma única sumária de tramitação processual.

Com efeito, o Decreto-Lei nº 68/83, de 13 de agosto introduziu no ordenamento jurídico cabo-verdiano as Comissões de Litígios do Trabalho (CLT), nas áreas geográficas de Sotavento e de Barlavento, como órgãos sociais de jurisdição para o conhecimento de litígios emergentes de relações do trabalho, compostas por 18 (dezoito) assessores, sendo 6 (seis) em representação dos trabalhadores e 12 (doze) em representação dos empregadores, intervindo porém, em cada julgamento, 1 (um) assessor representante do empregador e 1 (um) assessor representante do trabalhador, sob a presidência de um licenciado em Direito, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho, em comissão de serviço de dois anos, renovável (artigos 1º a 6º).

Também, esse diploma introduziu alterações na tramitação do processo declarativo laboral em matéria de “*litígios relativos a direitos e obrigações emergentes de relações de trabalho subordinado e de relações estabelecidas com vista à celebração do contrato de trabalho, existentes*”

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

quer no sector público, quer no sector cooperativo, quer no privado”, a partir do regime do processo sumário, sendo de realçar:

- ✓ Obrigação do presidente da CLT despachar a petição inicial, no prazo de 48 horas após a sua apresentação (artigo 18º, nº 1);
- ✓ Não havendo indeferimento liminar ou aperfeiçoamento, a obrigação do presidente designar o dia para o julgamento numa data não inferior a vinte e cinco, nem superior a quarenta e cinco dias, e de, simultaneamente, citar o réu para contestar no prazo de cinco dias, sob pena de condenação imediata no pedido (artigo 18º, nº 2);
- ✓ As testemunhas, não superior a cinco por cada fato, e documentos ou requerimento para quaisquer diligências são oferecidas com os articulados (artigo 19º, nº 1 e 23º, nº 3 – 1ª parte);
- ✓ A obrigação de as partes apresentarem as suas testemunhas na audiência, sem necessidade de notificação, salvo situações de dependência económica da outra parte ou de terceiros (artigo 19º, nºs 2 e 3);
- ✓ A expedição excepcional de cartas quando seja economicamente comportável pela parte (artigo 19º, nº 4);
- ✓ A obrigação do autor e do réu comparecerem pessoalmente ao julgamento (artigo 22º, nº 1);
- ✓ A condenação do réu no pedido, caso faltar ao julgamento, não justificar a falta e não se fizer representar por mandatário judicial com poderes especiais, a não ser que prove por documento que a obrigação não existe (artigo 22º, nº 3)

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ A condenação do réu no pedido, caso ambas as partes não comparecerem, nem justificarem a falta e nem se fizerem representar por mandatário judicial (artigo 22º, nº 4);
- ✓ A prova dos fatos alegados pelo autor, desde que não sejam pessoais do réu, caso este faltar ao julgamento e apenas se fizer representar por mandatário judicial (artigo 22º, nº 3 – 2ª parte);
- ✓ O arbitramento é feito por um único perito (artigo 23º, nº 4 – *in fine*);
- ✓ A realização de diligências indispensáveis à boa decisão da causa que não possam ser feitas por meio de cartas, com a suspensão do julgamento que, entretanto, deverá ser concluído em vinte dias (artigo 23º, nº 4 – 1ª parte);
- ✓ A sentença é lida no prazo de 10 dias após o encerramento do julgamento (artigo 26º);
- ✓ O recurso para o STJ é interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da leitura da sentença, podendo recorrer as partes vencidas, a organização sindical e o Ministério Público, em representação do trabalhador (artigo 27º, nºs 1 e 2);
- ✓ Se o recorrente for a entidade empregadora o recurso tem efeito meramente devolutivo, a não ser que preste caução do valor da condenação, mas apenas mediante depósito efetivo e fiança bancária (artigo 27º, nº 3).

Em sede do processo executivo, também, o referido diploma introduziu algumas alterações, designadamente:

- ✓ Os acórdãos das CLT e as sentenças dos seus presidentes foram erigidos em títulos executivos (artigo 32º);

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ As execuções podem ser instauradas pelas organizações sindicais em representação dos trabalhadores nos tribunais do trabalho do domicílio do réu (artigos 33º e 34º, nº 1) e seguindo-se os termos de execução para pagamento de quantia certa previstos no CPT_CV, salvo a reintegração dos trabalhadores despedidos sem justa causa (artigo 34º, nº 2);
- ✓ Introdução do instituto de congelamento de contas bancárias do empregador por parte do Ministério Público, a pedido do trabalhador ou sua organização sindical, como garantia de pagamento das quantias devidas ao trabalhador (artigo 38º).

Após a abertura política e no início da II República, o Decreto-Lei nº 194/91, de 30 de dezembro veio extinguir as CLT e devolver aos tribunais judiciais comuns a competência em matéria laboral (artigos 1º e 2º).

Em consequência dessa opção político-legislativa, no seu artigo 3º, o referido diploma legal manteve a forma única de tramitação processual correspondente ao processo sumário previsto no CPT-CV, com algumas especificações, destacando se as seguintes:

- ✓ Os processos laborais deixam de estar sujeitos a preparos, sendo, no entanto, devidas custas a final (artigo 4º);
- ✓ Quando o autor ou réu, por justo impedimento, não comparecerem ao julgamento, poderão recorrer da sentença condenatória, que deverá ser anulada obrigatoriamente pela instância de recurso;
- ✓ Mantém-se o prazo de 5 (cinco) dias para o recurso para o STJ;
- ✓ Impõe-se ao empregador que recuse a reintegração do trabalhador uma multa equivalente ao triplo do valor indenizatório;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ Mantém-se o figurino do congelamento de contas bancárias do empregador pelo Ministério Público, mas agora só a pedido do trabalhador, excluindo a intervenção sindical.

Pese embora todas as mutações ocorridas na sociedade cabo-verdiana, quer ponto de vista socioeconómico, quer socio-laboral, o CPT-CV, com as alterações acima mencionadas, ainda continua a vigorar no ordenamento jurídico nacional, completando agora quase meio século (quarenta e oito anos) de vigência.

2. Justificação da Contratação

Face à vetustez do CPT-CV, não é difícil de perceber a premente necessidade de se proceder à sua reforma profunda e global.

O Código de Processo de Trabalho de 1963 foi concebido e elaborado num contexto temporal, político, ideológico, económico, social e laboral completamente diferentes e destinado a ser aplicado à sociedade metropolitana e às relações económico-laborais radicalmente diversas.

Na verdade, foi um Código concebido e elaborado por um País Europeu, na altura, de matriz político-ideológica colonialista, para ser aplicado, fundamentalmente, no seu território – um território europeu. Nunca foi concebido e elaborado para ser aplicado a sociedades colonizadas.

A extensão da sua aplicação aos territórios das então províncias ultramarinas, compostas por sociedades colonizadas, intencionalmente estruturadas e mentalizadas sob uma filosofia de dependência da Metrópole Colonizadora, em que os cidadãos e trabalhadores dessas províncias não eram considerados cidadãos e trabalhadores da mesma classe ou estirpe dos cidadãos e trabalhadores daquela Metrópole, tinha na sua génese meramente interesses estratégicos do colonizador e

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

não encontrar soluções normativas verdadeiramente adaptadas e adaptáveis à realidade de tais sociedades. Daí a necessidade de aprovação e publicação de portarias de extensão, mandando aplicar o referido Código a tais províncias, com alterações e adaptações de circunstâncias.

Em todo o caso, independentemente das circunstâncias, de natureza diversa e da filosofia subjacentes à elaboração e aprovação do CPT-CV, a verdade é que muitos fenómenos relevantes ocorreram na sociedade cabo-verdiana desde 1970 até ao presente.

Efetivamente, o contexto temporal, político, ideológico, económico, social e laboral alterou-se radicalmente.

Em 1970 as então províncias ultramarinas eram meros territórios colonizados, hoje são Países independentes, que ganharam a sua soberania e dotados, cada um à sua medida e de acordo com o seu contexto, de estruturas de poder e organização económica, social e laboral novas e de matriz democrática, tendentes à construção e consolidação do chamado Estado de Direito Democrático e Social.

No caso de Cabo-Verde, mais do que alterações de natureza ideológica e política, quer do Estado, quer da sociedade, a realidade económica, social, laboral e cultural do País não é a dos anos sessenta ou setenta.

Desde a sua independência que Cabo-Verde revolucionou e fez evoluir, positiva e consideravelmente a sua sociedade em todos os aspetos, em particular no que concerne à sua estrutura e organização política, económica, social e laboral.

Por um lado, de província colonizada, passou a País soberano e independente, suportado por uma Constituição da República moderna, de democracia pluralista e de pendor social, cuja economia se centra no setor privado e na economia de mercado tendencialmente regulado.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Por outro lado, a organização empresarial e laboral deu objetivamente saltos qualitativos, pois, de um País recém independente, sem empresas e trabalhadores, em que, praticamente, o Estado era o único empregador, exercendo as suas tarefas com o suporte técnico e administrativo dos seus funcionários e agentes (de direito e de fato), Cabo Verde passou por transformações económicas e sociais de diversa ordem, estando hoje dotado de empresas, ainda que maioritariamente de pequeno e médio portes e de trabalhadores que, no contexto nacional e internacional reinantes, suportam em grande medida a sua economia e o seu desenvolvimento, no quadro do exercício de um sindicalismo livre e moderado.

É mister, aqui, sublinhar, também, que, pese embora o País ter sido graduado para o nível de desenvolvimento médio, todos reconhecem os grandes e difíceis desafios que tem e terá de enfrentar no curto, médio e longo prazos, no quadro de uma globalização e competitividade internacional cada vez mais crescente e renhidas.

Efetivamente, apesar dos ganhos e dos avanços conseguidos no pós independência e até ao presente, o desenvolvimento sustentado do País rumo ao futuro pressupõe a construção estratégica de uma economia de mercado de base produtiva endógena, para a qual é imprescindível, não só, a estruturação e o desenvolvimento de relações empresariais e laborais moldadas pela flexibilidade e pelo equilíbrio, com vista a garantir a produtividade das empresas e a justa remuneração dos trabalhadores, mas também, a criação de um ambiente pacífico e sadio de produção e do trabalho, mormente por via do estabelecimento de mecanismos processuais de resolução rápida e não onerosa de litígios laborais.

Acresce-se que, a criação e manutenção duradoura de um bom ambiente socio-laboral, vale dizer, de um bom ambiente de negócios para as empresas e uma melhor capacidade para competir, interna e externamente, pressupõe, de igual modo, a existência de leis laborais visionárias e equilibradas, quer substantivas, quer adjetivas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Do ponto de vista substantivo, o País aprovou, desde de 2007, o seu novo Código Laboral, através do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, tendo já sofrido duas alterações, respetivamente pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo nº 1/2016, de 3 de fevereiro. Seguramente que outras alterações virão.

Contudo, a nível adjetivo, a necessidade de reforma é a mais premente. Ninguém duvida que o atual CPT-CV não consegue acompanhar, quer as soluções normativas decorrentes da aprovação do novo Código Laboral, quer as alterações e dinâmicas da sociedade cabo-verdiana e que se prepara para atacar o futuro com confiança.

Assim, sem prejuízo das grandes linhas orientadoras da reforma, que serão delineadas adiante, antecipa-se, desde já, que se pretende uma reforma processual que assuma o combate à morosidade da justiça laboral como sua bandeira principal.

Na verdade, só uma justiça laboral rápida e justa poderá resolver os conflitos em tempo oportuno e sem custos desnecessários para as partes, em particular para as empresas, pacificar na oportunidade o mundo laboral, fazer a pedagogia do trabalho, promover a cultura do dever e da produtividade laborais e contribuir para a criação e o desenvolvimento de um ambiente de negócio que estimule a competitividade e a internacionalização das empresas nacionais.

E, uma justiça laboral rápida implica a existência de um Novo Código de Processo do Trabalho para um tempo novo, ou seja, que imponha aos tribunais judiciais do trabalho o caminho do cumprimento dos prazos processuais de decisão e, em especial, a compreensão de que a resolução atempada e equilibrada de conflitos laborais ou outras situações jurídicas laborais que devem apreciar e julgar é a pedra de toque de uma efetiva e pronta realização da justiça preconizada pela Constituição da República.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Mas, não basta uma justiça laboral rápida. Ela deve ser justa. E, uma justiça laboral justa pressupõe um Código de Processo do Trabalho que oriente os tribunais de trabalho para uma decisão que, por um lado, combata os abusos do empregador e, por outro lado, se afaste de uma jurisprudência sindicalista e privilegie a cultura do cumprimento dos deveres laborais por parte do trabalhador.

Por tudo isso, se compreende que o atual CPT-CV não oferece as melhores soluções para os objetivos pretendidos e a necessidade da sua reforma não carece de melhor demonstração.

3. Descrição do Objeto

O produto pretendido é a elaboração do Anteprojeto de Diploma de um Novo Código de Processo do Trabalho e o respetivo pedido de autorização legislativa, cujas soluções normativas, que se pretende sejam as mais modernas e adaptáveis à realidade do País, devem ter em consideração:

- a realidade atual de Cabo-Verde, quer socio-laboral (empresarial, laboral e sindical) e socioeconómica, quer sociocultural e judiciária;
- as perspetivas da evolução de Cabo-Verde a curto, médio e longo prazos;
- as exigências da globalização e da competitividade interna e externa das empresas nacionais;
- a necessidade de criação e manutenção sustentável de um bom ambiente de negócios;
- a experiência de aplicação do Código vigente;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- as novas e inovadoras soluções normativas contidas em legislação comparada, em especial do espaço lusófono, no que seja adaptável com vantagens à realidade nacional;
- o aproveitamento das vantagens fornecidas pelas tecnologias de informação e comunicação.

4. Objetivos da Reforma

O Programa do Governo da IX Legislatura assume a garantia de uma justiça célere, apostando numa justiça eficiente e no combate à morosidade.

Efetivamente, pode se ler nesse Programa que *“O Governo pretende combater a morosidade nas decisões judiciais e dotar a justiça de meios, estruturas, leis e atitudes ...”*.

Para tanto fixou várias prioridades, entre as quais se destacam:

- *“Acelerar a tramitação processual.”*
- *Avaliar o desempenho dos magistrados e oficiais de justiça e incitar à sua produtividade.”*

Aliás, é o próprio Governo que, no referido Programa, reconhece que *“A mais grave das insuficiências da nossa Justiça é a morosidade que continua a marcar profundamente a realidade judiciária, com os processos e dramas humanos subjacentes a acumularem-se e a fazerem desesperar as pessoas e as empresas.*

Por isso, a aposta primeira do Governo quanto à Justiça é o combate à morosidade nas decisões judiciais, na convicção de que só uma justiça que responda às nossas preocupações em tempo oportuno pode ser justa. Uma resposta fora do prazo legal é uma solução injusta, porque denota ausência ou deficiente prestação. Uma decisão deve ser tomada a tempo de resolver a situação para a qual ela foi convocada a regular.”

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Para o efeito, de entre as várias medidas indicadas e no concernente à aceleração da tramitação processual, o Programa do Governo assume:

- *“Reformar a Justiça laboral, no sentido de uma maior equidade e efetividade”;*
- *“Estabelecer por lei e fazer aplicar critérios de produtividade dos magistrados e oficiais de justiça com metas quantitativas.”*
- *“Estabelecer por lei e fazer aplicar critérios de oportunidade na tramitação e decisão de processos judiciais e no Ministério Público, assentes, até onde seja possível, no princípio “first in, first out”.”*
- *“Responsabilizar disciplinarmente os magistrados e oficiais de justiça por inatividade processual injustificada.”*

É nesse quadro que são estabelecidos os seguintes objetivos específicos da reforma do CPT-CV:

- ✓ Combater a morosidade na resolução dos conflitos laborais, fixando um prazo razoável para a decisão em primeira instância em qualquer processo laboral, à semelhança do regime processual tributário endógeno, mas divergindo-se dele, na medida em que impõe consequências para o não cumprimento injustificado desse prazo;
- ✓ Trazer para o centro da justiça laboral os acidentes do trabalho e as doenças profissionais;
- ✓ Eliminar os custos da demora ou morosidade para o empregador, isentando o empregador de suportar indemnizações a favor dos trabalhadores em situações de despedimento sem justa causa, sempre que o prazo máximo de decisão judicial tenha sido ultrapassado³;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ Evitar prejuízos para os trabalhadores em virtude da demora, conferindo-lhes o direito a pedir indenização ao Estado, nos termos a regulamentar, pela demora injustificada na tomada da decisão judicial, com direito de regresso em relação ao magistrado e ou funcionário judicial;
- ✓ Viabilizar a construção de uma jurisprudência laboral firme, oportuna e de qualidade sobre os conflitos laborais e demais situações jurídicas laborais sujeitas a decisão dos tribunais do trabalho;
- ✓ Transmitir ao mundo laboral uma cultura do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte do empregador e de cumprimento dos deveres laborais por parte do trabalhador;
- ✓ Criar confiança na justiça laboral;
- ✓ Criar um bom ambiente de negócios;
- ✓ Atrair o investimento privado, em especial, o estrangeiro;
- ✓ Estimular a competitividade e a internacionalização do empregador nacional.

O cumprimento destes objetivos pressupõe, obviamente, outras políticas e medidas de políticas complementares ou conexas, designadamente (a) a especialização de tribunais do trabalho em todas as comarcas, (b) a criação de condições para evitar a acumulação processual (c) a efetivação de uma contingentação adequada de processos aos magistrados, estimulando o aumento da produtividade (d) e a responsabilização dos magistrados e funcionários judiciais pela demora injustificada, devidamente comprovada por uma inspeção mais regular, eficaz e eficiente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Parte II

Sentido da Reforma

1. As Grandes Linhas Orientadoras da Reforma

1.1 Os Pilares da Reforma

Tendo em conta os objetivos supra definidos, a reforma do CPT-CV que se pretende deve nortear-se pelas grandes linhas de orientação que a seguir são descritas e assente em 8 (oito) pilares fundamentais:

- i. Assunção, como regra, da forma única de processo laboral, quer declarativo, quer executivo, reduzindo ao mínimo possível as situações de processos especiais, que apenas devem ser tipificados lá onde as situações conflituais assim o justificarem;
- ii. Expurgação de formas de processos que hoje já não fazem sentido, tais como o processo penal, relegando as materiais de natureza criminal para serem tratadas e decididas em sede do processo penal comum, e os processos do contencioso das instituições de previdência e organismos corporativos;
- iii. Clarificar e tipificar os procedimentos e as providências cautelares laborais, admitindo-os apenas em relação a situações em que esteja em causa a violação grosseira dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos trabalhadores, cuja reparação não seja compatível com a sua impugnação através do correspondente processo declarativo;
- iv. Opção pela natureza urgente de todos os processos laborais;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- v. Opção pela simplificação da tramitação processual, em regra, por via eletrônica obrigatória e apenas com um articulado para cada parte e o agendamento de julgamento com a citação do réu;
- vi. Orientação para o cumprimento obrigatório dos prazos por parte dos magistrados e funcionários judiciais dos tribunais do trabalho, ou seja, vinculação dos magistrados e funcionários judiciais ao cumprimento dos prazos e sua responsabilização pela demora injustificada;
- vii. Opção pela regra da execução da decisão laboral nos próprios autos do processo declarativo, mediante um simples requerimento de promoção;
- viii. Manter a regra do congelamento da conta bancária do empregador, mas como uma medida de natureza judicial, sob promoção do Ministério Público ou do trabalhador, mas apenas nos casos de manifesto abuso ou incumprimento da decisão judicial por parte do empregador.

1.2 Aspetos Particulares

1.2.1 Capacidade e Legitimidade Judiciárias das Partes e do Ministério Público

Em matéria da capacidade e legitimidade judiciárias das partes e do Ministério Público, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá:

- ✓ Estabelecer a legitimidade ativa dos menores com 16 anos completos e sua representação pelo Ministério Público quando tenham idade inferior e se verificar que o seu representante legal não acautela judicialmente os seus interesses;
- ✓ Atribuir legitimidade às associações sindicais e às associações de empregadores que sejam outorgantes de convenções coletivas de trabalho, bem como os trabalhadores e os empregadores diretamente interessados, nas ações de anulação e interpretação de cláusulas dessas convenções;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ Atribuir às associações sindicais legitimidade ativa, em representação e substituição de trabalhadores que as autorizarem:
 - nas ações respeitantes a medidas tomadas pelo empregador contra trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes da associação sindical ou nesta exerçam qualquer cargo;
 - nas ações respeitantes a medidas tomadas pelo empregador contra os seus associados que sejam representantes eleitos dos trabalhadores;
- ✓ Permitir a intervenção processual das associações representativas dos trabalhadores ou empregadores, como assistentes dos seus associados, nas ações em que estejam em causa interesses individuais dos trabalhadores ou dos empregadores, desde que exista da parte dos interessados declaração escrita de aceitação da intervenção;
- ✓ Permitir, quando o trabalho é prestado em grupo de trabalhadores, que qualquer deles possa fazer valer a sua quota-parte do interesse, ainda que este tenha sido fixado coletivamente, identificando os demais para efeitos de notificação prévia à citação do réu;
- ✓ Permitir, quando a ação for intentada por um ou alguns dos trabalhadores, a representação pelo Ministério Público para a defesa dos interesses dos que não intervierem por si.
- ✓ Conferir legitimidade ativa ao Ministério Público:
 - nas ações relativas ao controlo da legalidade da constituição e dos estatutos de associações sindicais, associações de empregadores e comissões de trabalhadores;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- nas ações de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho;
- ✓ Manter a representação do Estado e demais pessoas coletivas públicas pelo Ministério Público, podendo, no entanto, os representados optar pela constituição de Advogado, caso em que aquele magistrado intervirá processualmente como assistente;
- ✓ Sem prejuízo do regime jurídico de apoio e assistência judiciária, permitir o patrocínio judiciário do Ministério Público aos trabalhadores e seus familiares, quando a lei o determine ou o solicitarem, podendo, contudo, recusar tal patrocínio quando repute as pretensões como sendo infundadas ou manifestamente injustas ou se verifique a possibilidade dos trabalhadores ou seus familiares recorrerem aos serviços do contencioso da associação sindical que o represente ou de advogados;
- ✓ Estabelecer as regras sobre a cessação da representação ou o patrocínio oficioso do Ministério Público e da sua intervenção processual acessória.

1.2.2 Competência dos Tribunais do Trabalho

O Novo Código de Processo do Trabalho deverá, também:

- ✓ Estabelecer, com nitidez, as regras relativas à competência, interna e internacional, dos tribunais do trabalho, de acordo com o disposto na Lei que define a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais;
- ✓ Estabelecer as regras sobre os pactos privativos de jurisdição e de desaforamento, bem como sobre a extensão da competência e questões prejudiciais.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

1.2.3 Pedidos e Causa de Pedir

Em matéria de pedidos e causa de pedir, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá permitir ao autor aditar novos pedidos e causas de pedir, se até à audiência de discussão e julgamento ocorrerem fatos novos ou por factos ocorridos antes da propositura da ação, desde que justifique a sua não inclusão na petição inicial e todos correspondam a mesma espécie de processo, casos em que o réu dever ser notificado para contestar.

1.2.4 Citações e Notificações

No que concerne aos domínios de citações e notificações, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá:

- ✓ Estabelecer como regras subsidiárias para as citações e notificações as previstas no Código de Processo Civil;
- ✓ Estabelecer as especialidades de citações e notificações próprias decorrentes da natureza do processo laboral, designadamente:
 - o dever do juiz de proferir o despacho de citação dentro de um prazo não superior a 5 dias (cinco dias) após a apresentação da petição inicial, mantendo-se a regra do não pagamento dos preparos;
 - o dever do juiz de, no despacho de citação, designar o dia para a realização da audiência de discussão e julgamento, que deverá ocorrer num prazo razoável- prazo esse que será fixado através duma proposta fundamentada da consultadoria-e o prazo para o réu contestar e reconvir, bem como juntar e ou indicar os meios de prova, sob pena de condenação no pedido;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- o dever do juiz de concluir o processo num prazo razoável- esse prazo será fixado pela consultadoria através duma proposta fundamenta- após a data da sua entrada na secretaria, mesmo considerando todas as vicissitudes processuais possíveis em situação de normalidade;
 - o dever do juiz de, quando não proferir o despacho de citação, não realizar o julgamento ou não concluir o processo dentro dos prazos referidos, apresentar justificação expressa e fundamentada nos próprios autos;
 - sempre que o juiz invocar acumulação de serviço, deve demonstrá-lo especificadamente, devendo a secretaria comunicar obrigatoriamente o fato à inspeção judicial.
- ✓ Estabelecer como regra que as notificações e citações são feitas por via eletrónica, nos termos do regime jurídico aplicável, prevendo, contudo, as situações excecionais;
 - ✓ Prever as regras especiais da notificação da decisão final simultaneamente às partes e aos respetivos mandatários;
 - ✓ Prever as regras especiais da notificação nos casos de representação ou patrocínio oficioso e da contagem dos prazos para apresentação de quaisquer recursos, aumentando o prazo para recorrer e permitir que se recorra nos casos de despedimento independentemente do valor da causa;
 - ✓ Incluir regras para as citações, notificações e outras diligências em tribunais e outras instâncias alheias.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

1.2.5 Contestação e Reconvenção

Em cumprimento da regra de articulado único para cada parte, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá:

- ✓ Prever que com a contestação, acompanhada ou não de reconvenção, devem ser apresentados todos os documentos, arroladas todas as testemunhas e requeridas quaisquer outras provas;
- ✓ Prever sempre a admissibilidade de reconvenção com a contestação, desde que não haja incompatibilidade processual, designadamente para pedidos de indemnização contra o trabalhador;
- ✓ Prever que, havendo reconvenção, o autor será dela notificada para responder por escrito até à audiência de discussão e julgamento, podendo o mesmo ser adiado pelo juiz para viabilizar a resposta dentro do mesmo prazo previsto para a contestação, mas apenas quando o dia designado recaia em data incompatível com o prazo dessa resposta;
- ✓ Prever que a reconvenção é uma exceção e só poderá ser utilizada em casos devidamente justificados.

1.2.6 Modificação Subjetiva da Instância

No que se refere ao desenvolvimento da instância, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá procurar estabelecer as regras sobre a modificação subjetiva da instância de forma mais simplificada possível, por forma a assegurar a efetividade do princípio da celeridade processual.

1.2.7 Testemunhas e Outras Provas

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Relativamente à matéria de produção de provas, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá:

- ✓ Manter a regra de que, salvo em situações que justificam a sua requisição, *v.g.* a dependência económica da outra parte ou de terceiros, as testemunhas, até ao número de três por cada parte (não por cada fato), serão apresentadas pelas partes diretamente na audiência de discussão e julgamento, sem necessidade de sua notificação;
- ✓ Estabelecer que as partes podem apresentar qualquer meio de prova;
- ✓ Estabelecer que o tribunal pode, oficiosamente ou a requerimento fundamentado das partes, determinar a produção de quaisquer provas que considere indispensáveis à decisão, devendo respeitar o cumprimento do prazo de decisão.

1.2.8 Audiência de Discussão e Julgamento e Poderes do Juiz

Relativamente à audiência de discussão e julgamento, eliminar a regra de comparência pessoal das partes, até porque a experiência mostra que essa presença não facilita a conciliação.

Ademais, crê-se que não faz sentido impor as partes a sua presença, com perda de tempo precioso, quando perfeitamente os seus interesses podem ser defendidos pelos seus mandatários constituídos.

Deste modo, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá:

- ✓ Estabelecer que o autor e o réu podem, querendo, comparecer pessoalmente ao julgamento ou fazerem-se representar por mandatários com poderes especiais para confessar, desistir e transigir em juízo;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ Prever que a falta pessoal do autor ou do seu mandatário judicial não justificada no ato do julgamento determina a imediata absolvição do réu do pedido;
- ✓ Prever que a falta pessoal do réu ou do seu mandatário judicial não justificada no ato do julgamento determina a condenação imediata no pedido, exceto se provar por documento, até ao encerramento do julgamento, que a obrigação não existe ou se extinguiu;
- ✓ Estabelecer que se o autor apenas se fizer representar por mandatário, mas sem poderes especiais referidos, serão considerados provados os fatos pessoais alegados pelo réu, devendo-se, no entanto, incluir a noção de facto pessoal;
- ✓ Estabelecer, igualmente, que se o réu apenas se fizer representar por mandatário, mas sem os poderes especiais referidos, serão considerados provados os fatos pessoais alegados pelo autor, devendo-se, também, incluir a noção de facto pessoal;
- ✓ Prever que se ambas as partes ou os seus mandatários faltarem e não justificarem a falta no ato do julgamento, o réu será absolvido do pedido.
- ✓ Conferir ao juiz amplos poderes, podendo até à audiência de discussão e julgamento, ordenar a intervenção na ação qualquer pessoa e determinar a realização dos atos necessários ao suprimento da falta de pressupostos processuais suscetíveis de sanção e, ainda, convidar as partes a completar e a corrigir os articulados, quando no decurso do processo reconheça que deixaram de ser articulados fatos que podem interessar à decisão da causa, sem prejuízo de tais factos fiarem sujeitos às regras gerais do contraditório e da prova.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

1.2.9 Processo Declarativo Comum e Único

Um dos pilares da reforma do Novo Código de Processo do Trabalho é a redução do número de processos declarativos especiais e a adoção de um processo comum único para a tramitação e o julgamento da generalidade das situações jurídicas laborais sujeitas a decisões judiciais dos tribunais do trabalho.

Assim, o Novo Código de Processo do Trabalho deverá adotar um processo declarativo comum e único, no qual é tramitado e decidido todo e qualquer pedido relativo a:

- ✓ questões emergentes das relações jurídicas de trabalho subordinado e das relações jurídicas estabelecidas com vista à celebração de contratos de trabalho e contratos equiparados, por lei, aos de trabalho, designadamente de impugnação de decisões disciplinares, da entidade empregadora proferidas contra os trabalhadores, independentemente do tipo ou da natureza de penas que forem aplicadas no caso concreto;
- ✓ impugnação da confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação ou da realização de consultas;
- ✓ tutela da personalidade jurídica do trabalhador;
- ✓ igualdade e não discriminação em função do sexo;
- ✓ anulação de atos e contratos celebrados por quaisquer entidades responsáveis, com vista a se eximirem ao cumprimento de obrigações resultantes de aplicação da legislação laboral ou sindical;
- ✓ anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ questões emergentes de prestações de serviços por técnicos ou mandatários judiciais em processos da competência dos tribunais do trabalho;
- ✓ questões emergentes de trabalho autônomo, quando não seja prestado por empresários ou profissionais livres nessas qualidades;
- ✓ questões entre trabalhadores ao serviço da mesma entidade patronal relativas a direitos e obrigações, (i) em que os vários trabalhadores participem nessa qualidade, (ii) ou que resultem de atos praticados em comum na execução das relações do trabalho, (iii) ou, ainda, que resultem de ato ilícito de um deles praticado na execução de serviço e por motivo deste, salvo a competência dos tribunais criminais relativas à responsabilidade civil conexa com a criminal;
- ✓ questões entre os organismos sindicais e os membros ou pessoas por eles representadas ou afetadas por decisões suas, quando respeitem a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutárias de uns ou de outros;
- ✓ questões entre instituições de previdência ou de abono de família e os seus associados ou contribuintes, quando respeitem a direitos, poderes e obrigações legais, regulamentares ou estatutárias de umas ou outras;
- ✓ questões entre sujeitos de uma relação jurídica de trabalho ou um desses sujeitos e terceiros, quando emergentes de relações conexas com a relação de trabalho por acessoriedade, por complementaridade ou por dependência;
- ✓ questões reconventionais;
- ✓ questões cíveis relativas à greve;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ questões entre as organizações de trabalhadores e as empresas ou trabalhadores destas;
- ✓ outras questões de natureza cível atribuídas, por lei, aos tribunais do trabalho.

1.2.10 Processo Especiais

Em cumprimento do referido pilar da reforma, a redução do número de processos especiais é essencial.

Deve, pois, ser ponderada a possibilidade de um processo especial único para a tramitação e decisão de questões relativas a acidentes de trabalho e doenças profissionais.

As matérias respeitantes à violação de normas legais, regulamentares e convencionais reguladoras das relações de trabalho, designadamente sobre higiene, salubridade e condições de segurança dos locais de trabalho, ao período de funcionamento e encerramento de estabelecimentos comerciais ou industriais, às infrações de natureza contra-ordenacionais, relativas à requisição civil, devem ser tramitadas e decididas nos termos do processo previsto no regime jurídico geral das contraordenações, evitando-se, desse modo, a criação de processos especiais nesses domínios.

Além de a consultoria poder, justificadamente, propor outros processos especiais, recomenda-se a ponderação da necessidade de manter ou não os processos especiais de liquidação e partilha dos bens de instituições de previdência ou de associações sindicais e de impugnação das deliberações de assembleias-gerais.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

1.2.11 Procedimentos Cautelares

O Novo Código de Processo do Trabalho deve estabelecer os procedimentos cautelares mínimos, com vista ao decretamento de providências cautelares de salvaguarda de urgência dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos trabalhadores potencialmente violados, em especial (i) a providência cautelar especificada única de suspensão do despedimento (individual ou coletivo) (ii) e a providência cautelar especificada em matéria de proteção da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Também, aqui, a consultoria poderá, justificadamente, propor outros procedimentos cautelares.

Todos procedimentos cautelares devem ser regulados com base nos princípios da excecionalidade e sumariedade, ciente de que a orientação é no sentido de se evitar a sua proliferação injustificada, que pode ser pernicioso para os próprios interesses dos sujeitos processuais.

1.2.12 Processo Executivo

Relativamente ao processo executivo, também, se opta por um processo que corra os seus trâmites nos próprios autos do processo declarativo, sem necessidade de recurso a um processado autónomo.

O que significa que os processos executivos assumem necessariamente a forma do correspondente processo declarativo.

Este é o domínio em que se espera criatividade e inovação por parte da consultoria.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Em todo o caso, todo o processo executivo deve ser regulado sob os princípios da simplicidade, sumariedade e rapidez, visando a execução efetiva dos títulos executivos com a maior brevidade possível.

Assim, o Novo Código de Processo do Trabalho deve permitir que:

- ✓ Com o requerimento da execução, o exequente deve deva indicar bens do executado à penhora ou requerer o congelamento das suas contas bancárias, não sendo necessário, neste caso, uma indicação específica do número de contas, competindo ao tribunal de execução essa indagação;
- ✓ O exequente possa cumular o pedido de nomeação de bens à penhora com o de congelamento de uma ou mais contas bancárias do executado;
- ✓ Na falta de conhecimento de bens, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do exequente, possa fazer diligências e indicar bens à penhora em representação do trabalhador;
- ✓ Havendo pedido de congelamento de contas bancárias, o juiz só possa ordenar a penhora de outros bens se os saldos das contas bancárias se revelarem insuficientes para a completa execução do título, salvo se tal congelamento objetivamente colocar em crise o normal funcionamento do empregador;
- ✓ A citação do executado só deva ocorrer em simultâneo com o ato da penhora ou após o congelamento de suas contas bancárias;
- ✓ Haja restrições dos fundamentos de oposição à execução, limitando-os apenas para as situações de:
 - Inexistência ou inexecuibilidade do título;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- Falsidade do processo ou do traslado, quando uma ou outra influa nos termos da execução;
 - Ilegitimidade do exequente ou do executado ou da sua representação;
 - Falta ou nulidade da primeira citação para a ação, quando o réu não tenha intervindo no processo;
 - Incerteza, iliquidez ou inexecuibilidade da obrigação exequenda, mas só quando tal não possa ser demonstrada no próprio processo executivo;
 - Caso julgado anterior à sentença exequenda;
 - Modificação, cumprimento ou extinção da obrigação exequenda após o encerramento da discussão da causa declarativa provada por documento, salvo a prescrição que pode ser provada por qualquer meio legal de prova;
- ✓ A regulação das situações de execução plúrima sobre os mesmos bens do executado e o estabelecimento de regras de prioridade de pagamento, quando não decorrentes da penhora, tendo em conta, designadamente a situação económica do exequente;
- ✓ A exclusão, como regra, da reclamação de créditos, só é permitida em casos muito restritos e recomendados pela experiência comparada;
- ✓ A regulação, com clareza, das situações de sustação, suspensão e extinção da execução;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- ✓ A fixação de um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo executivo, aplicando-se as mesmas consequências para o incumprimento do prazo para a conclusão do processo declarativo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente contrato destina-se à prestação de serviços **para Elaboração do Anteprojeto de Diploma de um Novo Código de Processo do Trabalho e o respectivo projeto de autorização legislativa**, à Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, de acordo com a metodologia científica constante da proposta técnica vencedora.

Cláusula 2.^a Prazo de execução da consultoria

1. O prazo global da execução das tarefas previstas nos presentes TDR, excluindo o disposto na alínea h) da Cláusula 3^a infra, é de 4 meses (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de consultoria;
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.
3. A não entrega do trabalho no prazo contratualmente aceite, dará lugar a uma indemnização a ser fixada nos termos legais

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 3.ª

Objetivos dos serviços a prestar

1. A consultoria que se pretende, tem por objetivo recrutar serviços de uma empresa de consultoria/consultor individual para elaborar o Anteprojeto do Novo Código de Processo do Trabalho bem como o projeto de autorização legislativa e os serviços a prestar consiste na realização das seguintes tarefas:
 - a) Fazer o levantamento de toda a legislação cabo-verdiana em matéria processual laboral vigente, conexa e complementar;
 - b) Fazer o levantamento da legislação processual laboral comparada, em particular do espaço lusófono com relevância para a consultadoria;
 - c) Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação aplicável nacional e da experiência comparada, que servirão de base à elaboração do Anteprojeto, a abordagem a ser utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho atualizado;
 - d) Elaborar e apresentar a Versão Preliminar do Anteprojeto do Novo Código de Processo do Trabalho, com base nos estudos da legislação processual laboral nacional e comparada, nos pilares e nas grandes linhas de orientação da reforma previstas nestes Termos de Referência, propondo soluções aplicáveis à realidade sócio-laboral endógena, capazes de assegurar os objetivos da reforma, designadamente a estabilidade no mundo laboral, a competitividade e o bom ambiente de negócios;
 - e) Apresentar publicamente o Anteprojeto em fórum a definir pela Entidade Adjudicante, com vista à socialização das soluções nele contidas e colher os subsídios por parte dos principais intervenientes e beneficiários no processo laboral, designadamente e em especial os magistrados, os advogados, os

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- sindicatos, as associações patronais, o Instituto Nacional de Previdência Social e as Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- f) Elaboração e entrega, na forma definida nos presentes Termos de Referência, da Versão Final do Anteprojeto do Novo Código de Processo do Trabalho, incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entenda como sendo aceitáveis;
 - g) Definir com exatidão a forma prevista para a aprovação do diploma e caso for por decreto-legislativo preparar o projeto de autorização legislativa para o efeito;
 - h) Proceder a introdução de eventuais alterações que vierem a ser necessárias durante o processo legislativo de aprovação do Novo Código de Processo do Trabalho, até à sua promulgação.

Cláusula 4.^a **Perfil dos consultores**

1.Os consultores, devem ter o seguinte perfil:

- a) O (s) elemento(s) da Equipa Técnica de Consultoria deve(m) possuir capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços de consultoria requeridos, demonstrada nos termos do artigo 75º do Código da Contratação Pública;
- b) Para o elemento Chefe da Equipa Técnica é requerida a experiência profissional de mais de 10 anos (dez) de exercício efetivo de funções jurídicas, designadamente, a advocacia, a magistratura judicial ou do ministério público e, ainda, experiência na elaboração de projetos de diplomas ou consultoria em projetos similares no domínio do direito, bem como o conhecimento da realidade e sistema jurídico cabo-verdianos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- c) Os consultores devem possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita) e os relatórios deverão ser submetidos em português.

Cláusula 5.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a DGPJ poderá fornecer documentos, a pedido ou a solicitação do consultor.
2. O consultor deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a

Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, designadamente no Código da Contratação Pública e no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, nos presentes Termos de Referência ou que vierem a ser estabelecidos no Contrato de Consultoria, são deveres da Consultoria:
 - a) Executar a prestação de serviços, de acordo com as mais modernas e atuais regras da ciência e da arte da especialidade e da experiência comparada que

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

seja aplicável à realidade cabo-verdiana, bem como em conformidade com o disposto nos presentes Termos de Referência;

- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Cumprir as diversas etapas da prestação dos serviços, conforme o plano de trabalhos acordado com a Entidade Adjudicante;
- d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
- g) Observar, durante a prestação dos serviços, as normas éticas e deontológicas norteadoras do trabalho de consultoria;
- h) Entregar, pela forma definida nos presentes Termos de Referência, a Versão Final do Anteprojeto e a autorização legislativa, que incluem a Nota Justificativa e o Preâmbulo, no prazo estipulado contratualmente e com os conteúdos e a qualidade decorrentes da sua Proposta Técnica apresentada e dos pilares e das grandes linhas orientadoras da reforma constantes dos referidos Termos de Referência.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 7.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

1. A equipa técnica ou o consultor disponibilizado pela firma de consultoria deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.
2. A equipa técnica deve ser constituída por um máximo de 3 (Três) Consultores.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

1. Durante o período de vigência do contrato, o consultor será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o consultor será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. O consultor é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 10.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o consultor ou os seus funcionários e a DGPJ e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.
2. Apenas o consultor pode exercer poder de direção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instrução.

Cláusula 11.^a

Dever de boa execução

1. O consultor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à DGPJ em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.
2. O consultor está vinculado a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.
3. O consultor garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 12.^a Documentação

1. Após a conclusão da prestação do serviço, no prazo 10 (Dez) dias úteis, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante (DGPJ) o White Paper do Anteprojeto do Novo Código do Processo de Trabalho, em 5 (cinco) exemplares em suporte papel e digital.
2. A entidade adjudicante pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo.

Cláusula 13.^a Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente o resultante do anteprojeto do novo regulamento do Cofre Geral da Justiça, elaborados pelo consultor, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da DGPJ para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O consultor obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo consultor deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O consultor indemnizará à DGPJ por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais,

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5. O consultor não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, o consultor será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à DGPJ, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

1. O consultor garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o consultor responderá perante a DGPJ nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor é responsável perante a DGPJ por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a DGPJ na medida em que resultem de factos imputáveis ao consultor ou a entidade por si subcontratada.
4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui a DGPJ o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos ao consultor.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 15.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. O consultor obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela DGPJ.
2. O consultor apresenta a DGPJ, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Documentos consultados;
 - b) Informações dos Encontros, Entrevistas e Contactos com os serviços relevantes a ter em conta na realização da auditoria.
 - c) Outras informações que poderão ser solicitadas pela DGPJ, de acordo com o avanço dos trabalhos.

Cláusula 16.^a

Fiscalização

1. A DGPJ reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O consultor prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. Se a auditoria vier a revelar que o consultor não tem cumprido as suas obrigações, a DGPJ pode comunicar ao consultor as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.
4. O consultor compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.
6. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a DGPJ poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
7. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 17.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o consultor seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O consultor obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela DGPJ, no prazo de 5 (Cinco) dias.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 18.^a **Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a DGPJ obriga-se a pagar ao consultor o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19.^a **Faturação e condições de pagamento**

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma:
 - a) **20%**, com a assinatura do contrato.
 - b) **20%**, com a entrega do relatório preliminar de auditoria.
 - c) **40%**, com a entrega da versão preliminar do(s) projeto(s) do(s) novo(s) Código (s) do Processo de Trabalho.
 - d) **20%**, com a entrega do(s) projeto(s) finais e aceitação do(s) novo(s) Código (s) do Processo de Trabalho.
2. O consultor emite as faturas em nome da DGPJ, enviando-as para a respetiva morada.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da receção da competente fatura, conforme disposto no nº 1 da presente cláusula.
4. Desde que devidamente emitidas, a[s] fatura[s] [é/são] paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pelo consultor.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a DGPJ deverá comunicar este facto ao consultor por escrito e no prazo de 03 a 05 dias após receção

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

da respectiva fatura, ficando o consultor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do consultor, devendo, no entanto, a DGPJ proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A DGPJ reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao consultor, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:
 - a) 1% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega do relatório preliminar de consultoria e da Versão Preliminar do Anteprojeto de alteração/novo diploma.
 - b) 1,5% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega da Versão Final do Anteprojeto de alteração/novo diploma.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (Trinta) dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela DGPJ.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a DGPJ pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao consultor no contrato.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a DGPJ decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da DGPJ

1. A DGPJ pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao consultor;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

- d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo consultor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo consultor;
- j) O consultor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela DGPJ, por facto imputável ao consultor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a **Resolução pelo consultor**

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DGPJ;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DGPJ por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes da DGPJ de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela DGPJ.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DGPJ, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DGPJ cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.^a

Despesas

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento de caução e dos emolumentos à ARAP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGPJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa do à DGPJ.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

3. O consultor obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual pelo consultor

É proibida a cedência da posição contratual, na impossibilidade de o contratado prestar o serviço, este deve denunciar o contrato e ressarcir a DGPJ, os montantes até aí disponibilizados.

Cláusula 28.^a

Dever de Informação

1. O consultor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DGPJ quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

2. O consultor obriga-se a comunicar a DGPJ no prazo de 5 (cinco) dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A DGPJ e o consultor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (Cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 29.^a Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela DGPJ, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
03/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Elaboração do Novo Código do Processo de Trabalho”

Cláusula 30.^a **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 31.^a **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a **Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Praia, aos 27 de Maio de 2019.

O Diretor Geral

/Fernando Tavares/